

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Origem: Poder Executivo

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de caráter temporário, nas funções de Atendente de Creche, Psicólogo, Doméstica e dá outras providências.”

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 09 (nove) **Atendentes de Creche**, com carga horária semanal de 40 horas, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período, precedido por processo seletivo Nº 002/2021.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 01 (um) **Psicólogo**, com carga horária semanal de 20 horas, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período, precedido por processo seletivo Nº 002/2021.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 02 (dois) **Psicólogos**, com carga horária semanal de 40 horas, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período, precedido por processo seletivo Nº 002/2021.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 03 (três) **Domésticas**, com carga horária semanal de 44 horas, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar

da assinatura do contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período, precedido por processo seletivo Nº 002/2021.

Art. 5º- A carga horária, as atribuições dos cargos, a remuneração mensal e os reajustes, obedecerão às disposições legais da legislação municipal em vigor.

Parágrafo Único. A contratação de que trata esta lei, poderá ser rescindida a qualquer momento, independente de notificação ou aviso prévio, principalmente, se houver nomeação de candidato aprovado em concurso público.

Art. 6º- Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 205 da Lei Complementar 007 de 04/04/2016.

Art. 7º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações específicas existentes no orçamento municipal.

Art. 8º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 18 dias do mês de março de 2022.

JAIME TALIELTI BORSATTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

TALITA MARIN GANDOLFI

Secretária Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 025/2022

PROJETO DE LEI Nº 025/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-la e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de caráter temporário, nas funções de Atendente de Creche, Psicólogo, Doméstica e dá outras providências.

Atendente de Creche: Faz-se necessária a contratação, sendo que é de extrema importância a contratação destes profissionais, sendo que as contratações emergenciais estão com seu prazo encerrando, sabendo-se que as escolas não podem ficar sem os serviços prestados por estes profissionais para atender a demanda dos alunos.

Psicólogo 20h: Faz-se necessária a contratação de 01 (um) profissional Psicólogo, com carga horária de 20 horas semanais. Este profissional atendera a demanda do programa NAAB, o qual exige um profissional com carga horária semanal de 20 horas. Há extrema necessidade na contratação deste profissional para a manutenção do programa, bem como para dar continuidade às ações da Saúde Mental do Município.

Psicólogo 40h: Necessita-se a contratação dos referidos profissionais para dar continuidade aos trabalhos de atendimento junto ao CRAS às famílias em situação de vulnerabilidade social e de violação de direitos, e na Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista o encerramento dos contratos que se encontrava vigentes.

Domésticas: Faz-se necessária as contratações, em função do encerramento dos contratos emergenciais, sendo que tais profissionais atuarão junto as Secretarias de saúde, e assistência social e Trabalho.

Desta forma, diante de todo exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias, em especial para que observem as necessidades

funcionais do Município de Arvorezinha, e, na certeza da aprovação do Projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa Legislativa, momento em que atribuímos à matéria em regime de urgência.

JAIME TALIETTI BORSATTO
Prefeito Municipal